

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE AGOSTO/2021 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 30/8/2021, Seção 1, pp. 137 a 139)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201902257 **Parecer:** CNE/CES 389/2021 **Relator:** Robson Maia Lins
Interessada: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. – Belo Horizonte/MG
Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior Serra Dourada, a ser instalado no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Serra Dourada, que seria instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 783, bairro Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717486 **Parecer:** CNE/CES 390/2021 **Relator:** Robson Maia Lins
Interessada: Fundação Esperança – Santarém/PA **Assunto:** Credenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede no município de Santarém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808260 **Parecer:** CNE/CES 394/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES – Dracena/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 640, de 4 de julho de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 216, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Reges de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 640/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 216/2019 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Reges de Ribeirão Preto, com sede na Rua Doutor Benjamin Anderson Stauffer, nº 801, bairro Jardim

¹ Publicada no DOU de 20/9/2021, Seção 1, pp. 30 e 31.

Botânico, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201808117 **Parecer:** CNE/CES 404/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Uniserra – Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. – ME – Serra/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 380, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (FAEST), com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 380, de 5 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (FAEST), com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038-W, bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026011/2020-77 **Parecer:** CNE/CES 405/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 172, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, determinou, dentre outras medidas, a limitação do ingresso de novos alunos nos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, da Faculdade do Estado do Maranhão (FACEM), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos do Despacho SERES nº 172, de 17 de dezembro de 2020, e declarar insubsistente a penalidade de limitação de ingresso de novos alunos nos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, da Faculdade do Estado do Maranhão (FACEM), com sede na Alameda D, nº 5, bairro Loteamento Quitandinha, no município de São Luís, no estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201819921 **Parecer:** CNE/CES 407/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de junho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Una de Pouso Alegre (Una Pouso Alegre), com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Pouso Alegre (Una Pouso Alegre), com sede na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no

município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809402 **Parecer:** CNE/CES 413/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda. – Ananindeua/PA **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 40, de 29 de janeiro de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Escola Superior Madre Celeste (ESMAC), com sede no município de Ananindeua, no estado do Pará **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 40/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 491/2019, e manifesto-me favorável à autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Escola Superior Madre Celeste (ESMAC), com sede na Estrada da Providência, nº 10, Cidade Nova VIII, bairro Coqueiro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000352/2021-93 **Parecer:** CNE/CES 419/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Mauriceia Morais da Silva – Conceição/PB **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Osasco, no estado de São Paulo, pela Universidade Anhanguera – Uniderp, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Mauriceia Morais da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, no período de 2019 a 2020, ministrado no polo de Osasco, no estado de São Paulo, pela Universidade Anhanguera – Uniderp, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, conferindo validade a todas as disciplinas cursadas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de setembro de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo